



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 164/90 de 26 de julho de 1990

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil de Maracanaú - SIMDEC, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil de Maracanaú - SIMDEC com a finalidade de:

I - Coordenar, na área Municipal, ações de prevenção, assistência e recuperação, necessárias em situações de calamidade pública;

II - Convocar a integração dos esforços de todos órgãos e entidades municipais envolvidas na defesa civil;

III - Promover a articulação com os órgãos e entidades estaduais, federais, de outros municípios, do âmbito privado e com a Comunidade, para a consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações relativas à defesa civil;

IV - Realizar estudos e projetos com vistas a defesa ecológica e ambiental atuando como órgão fiscalizador contra agressões ao ecossistema.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas destinadas a prevenir, evitar ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos de origem natural ou humana, socorrer ou preservar a moral da população afetada, restabelecer o bem estar social e recuperar física e economicamente a área atingida.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil de Maracanaú - SIMDEC, vinculado administrativamente ao Gabinete do



ESTADO DO CEARÁ

Prefeito constituir-se-á de: 1. Comissão Municipal de Defesa Civil de Maracanaú - COMDEC-MAR, composta dos seguintes órgãos: 1.1 Coordenadoria; 1.2 Conselho Técnico; 1.3 Conselho Comunitário; 2. Comissão Distritais de Defesa Civil - CODDEC, em número de 4(quatro) vinculadas funcionalmente à COMDEC-MAR e 3. Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ligados funcionalmente à COMDEC-MAR.

Parágrafo Único - Cada comissão distrital de Defesa Civil funcionará junto a circunscrição regional; O Núcleo Comunitário de Defesa Civil poderá existir a partir de entidade representativa comunitária sem finalidade lucrativa, com constituição regular e personalidade jurídica, desde que solicite sua integração no SIMDEC ao Chefe do Poder Executivo e reuna todos os requisitos legais para as funções.

Art. 4º - A organização dos componentes do sistema municipal de Defesa Civil de Maracanaú - SIMDEC será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - As cargas comissionadas do Sistema Municipal de Defesa Civil de Maracanaú - SIMDEC, são constantes do anexo Único desta Lei, e serão exercidas, com exceção da Coordenação Geral e do Conselho Técnico.

Art. 6º - A Coordenação da Defesa Civil no Município de Maracanaú será exercida por um oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que poderá requisitar servidores de órgãos e entidades municipais para colaborar em ações específicas na área de atuação do SIMDEC, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou empregos que ocupam, contudo, fazerem jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício, considerada relevante e registrado nos assentamentos individuais para fins de pontuação de mérito para a promoção funcional.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 5.000.000,00(Cinco milhões de



ADO DO CEARÁ

cruzeiros) no orçamento de 1990, destinado a cobrir despesas de implementação e funcionamento do Sistema de Defesa Civil de Maracanaú - SIMDEC.

Art. 8º - É criado um fundo especial de Defesa Civil de Maracanaú, vinculado administrativamente à Secretaria de Ação Comunitária, sendo sua receita constituída de: I- transferências decorrentes de convênios e acordos; II- Subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos; III- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas, privadas, nacionais e estrangeiras; IV- outras receitas.

Art. 9º - Os recursos referentes ao fundo especial de Defesa Civil serão depositados em conta específica gerenciada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil para os fins a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 10º - O Fundo Especial de Defesa Civil terá sua aplicação fiscalizada na forma da legislação vigente, inclusive as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no que couber à sua administração financeira.

Art. 11 - Fica o Prefeito autorizado a abrir no orçamento de 1990 do Município de Maracanaú um crédito especial até o limite de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) destinado a ações de Defesa Civil, devendo sua manutenção ser provida através de dotações orçamentárias próprias, consignadas para cada exercício.

Art. 12 - As autorizações de que tratam os arts. 7º e 11 obedecerão as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 26 de julho de 1990.

Júlio César Costa Lima
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL